



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 14.065/11

Administração indireta municipal. Instituto de Previdência do município de Patos. Pensão. Necessidade de reformulação do ato concessório. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC - 00080/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise de **pensão vitalícia** concedida a **Sra. MARIA DA GUIA URQUIZA RODRIGUES**, beneficiária do servidor **José Rodrigues da Silva**, falecido na inatividade.

Em análise inicial, a **Auditoria** (fls. 18), observou a **ausência**, nos autos, do **último contracheque do servidor na inatividade**. Verificou, ainda, **incorreção na fundamentação jurídica do ato aposentatório** e solicitou a **notificação** do Presidente do Instituto de Previdência do município de Patos para suprir as omissões mencionadas.

Devidamente **citado**, o gestor **deixou escoar o prazo sem manifestação**.

O representante do **MPJTCE**, Procurador Márcilio Toscano Franca Filho (fls. 26/27), emitiu parecer **pugnando** pela **assinação de prazo para a adoção das providências sugeridas pela Unidade Técnica**.

O processo foi incluído na presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **assinação de prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Previdência do município de Patos, para que **apresente o último contracheque do servidor falecido na inatividade e retifique o ato aposentatório nos termos sugeridos pela Auditoria**, sob pena de **multa**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14.065/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Previdência do município de Patos, para que apresente o último contracheque do servidor falecido na inatividade e retifique o ato aposentatório nos termos sugeridos pela Auditoria, sob pena de multa.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de março de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Conselheiro ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal